Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9413/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20496/2012
PROTOCOLO	:	1262295
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	EMPRESA MANDA CHUVA COMÉRCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE LTDA. ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO BACAINA, PARA LIMPEZA DO DIQUE, VALAS, EXTRAÇÃO DE CASCALHOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 135.000,00

Apreciam-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão nº 07/2012 e da formalização do Contrato nº 042/2012, firmado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Manda Chuva Comércio de Cimento e Transporte Ltda. – ME, com objetivo de prestar serviços de locação de escavadeira hidráulica, tipo Bacaina, para limpeza dos diques, valas, extração de cascalhos, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Corpo Técnico deste Tribunal examinou os autos novamente e, em Análise Conclusiva ANC-6ICE – 13202/2012, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato ora em apreço.

O Ministério Público de Contas ao lançar seu Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.TMV-13131/2012, onde observou que assiste razão à Equipe Técnica deste Tribunal, assim opinou pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização do presente contrato.



É o Relatório.

Observados os requisitos legais **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 07/2012 e da formalização do Contrato nº 42/2012 **(1ª FASE).**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 23 de novembro de 2012.

Conselheira Marisa Serra
R E L A T O R A

mcr